DECISÃO HIERÁRQUICA DE RECURSO ADMINISTRATIVO SELEÇÃO PÚBLICA N°. 034/2023

O Recurso apresentado pela empresa **MEGAFORTE DISTRIBUIDORA INFORMÁTICA LTDA.** foi encaminhado a esta Diretoria Executiva para decisão hierárquica de acordo com o que preceitua o item 13.5, do Instrumento Convocatório e nos termos do Estatuto da Fundação RTVE. Desta forma, em observância às competências estatutárias conferidas a mim, passo a analisar para ao final decidir da seguinte forma:

De acordo com a síntese fática da Presidente da Comissão de Seleção Pública, em sua decisão, a Recorrente apresentou recurso tempestivo, pugnando pela revisão do ato que que declarou a empresa SM DA SILVA SOLUÇÕES LTDA. devidamente habilitada e vencedora do LOTE 01 e a empresa OCAFLEX IND. COM. E SERVIÇOS DE MÓVEIS LTDA. devidamente habilitada e vencedora do LOTE 02, ambos da seleção Pública nº. 034/2023.

Analisadas as razões apresentadas pela Recorrente, ainda com base nas informações prestadas pela Presidente da Comissão de Seleção Pública e documentos acostados aos autos, **passo a decidir:**

Pela análise detida da insurgência recursal, não vislumbro qualquer censura à decisão reexaminada, merecendo confirmação em sua integralidade.

Inequívoco nos autos, conforme análise criteriosa e minuciosa exposta pela Presidente da Comissão de Seleção Pública em sua decisão, que a Comissão de Seleção agiu conforme a Lei nº 8.666/93 e o Edital, especialmente nas diligências para esclarecimento das propostas.



Quanto ao **LOTE 01**, a discrepância inicial entre a proposta da empresa SM DA SILVA e o catálogo foi esclarecida, sem alteração na essência da proposta. No **LOTE 02**, a empresa OCAFLEX demonstrou claramente que os detalhes do produto ofertado correspondiam às especificações do edital.

Conclui-se, portanto, que as alegações da empresa MEGAFORTE não justificam a revisão da decisão original. As escolhas feitas pela Fundação RTVE para os Lotes 01 e 02 são consideradas as mais vantajosas, seguindo a legislação e os princípios de isonomia e impessoalidade.

Ante o exposto e na forma da legislação vigente e com fulcro no item 13.5 do Instrumento Convocatório, **NEGO PROVIMENTO** ao Recurso interposto pela empresa **MEGAFORTE DISTRIBUIDORA INFORMÁTICA LTDA.** e ratifico a decisão da Presidente e demais membros da Comissão que declarou a empresa **SM DA SILVA SOLUÇÕES LTDA.** devidamente habilitada e vencedora do **LOTE 01** e a empresa **OCAFLEX IND. COM. E SERVIÇOS DE MÓVEIS LTDA.** devidamente habilitada e vencedora do **LOTE 02**, ambos da seleção Pública nº. 034/2023.

A presente decisão será divulgada no sítio da Fundação RTVE, no endereço www.rtve.org.br, bem como encaminhada a todos os participantes da Seleção Pública no e-mail declinado na ficha pré-cadastral.

Goiânia, 24 de novembro de 2023.

Prof.^a Silvana Coleta Santos Pereira Diretora Executiva da FUNDAÇÃO RTVE

Silvana Colta Banto Pereira

